

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Título I

Da constituição e dos objetivos

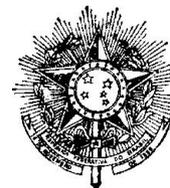
Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História, vinculado ao Departamento de História (Dehis) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), e constituído nos termos das normas vigentes na Resolução CEPE Nº 8.039, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em História será designado, no presente Regimento, pelo termo Programa.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- a) proporcionar a formação científica aprofundada de profissionais para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, o bem econômico e o bem-estar da sociedade;
- b) qualificar recursos humanos na grande área de Ciências Humanas e Sociais;
- c) formar profissionais capacitados que atuem em instituições ligadas ao ensino, à pesquisa e à preservação da memória, tanto públicas quanto privadas;
- d) contribuir para a ampliação e difusão do conhecimento profissional e acadêmico de excelência;
- e) possibilitar o desenvolvimento de pesquisas profissionais e de excelência em Humanidades, em geral, e a produção de conhecimento histórico, em particular.

Art. 3º As regras deste Regimento são válidas para as turmas matriculadas desde o ano de 2020.



Art. 4º O Programa será academicamente estruturado em uma área de concentração, denominada *Poder e Linguagens*, nas seguintes linhas de pesquisa: Linha 1: *Poder, Espaço e Sociedade*; Linha 2: *Ideias, Linguagens e Historiografia*; Linha 3: *Poder, Linguagens e Instituições*.

Título II

Da coordenação didática e administrativa do Programa

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do Programa será realizada pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa.

Art. 6º O Colegiado será formado pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-coordenador, pelos docentes permanentes que são coordenadores das linhas de pesquisa, por um representante discente e por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente o secretário do PPGHIS.

§ 1º. O Colegiado, que será presidido pelo Coordenador do Programa, terá como funções as estabelecidas pela Resolução CEPE Nº 8.039. Nas votações em que houver empate, caberá ao Coordenador do Programa o voto de minerva.

§ 2º. São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CEPE 8.039:

- a) homologar os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no Programa;
- b) homologar os nomes dos docentes titulares do Programa e de um discente indicados para constituir a Comissão de Bolsas;
- c) homologar a distribuição de bolsas de estudo efetuada pela Coordenação do Programa;
- d) homologar os nomes dos docentes que deverão compor a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e Avaliação;
- e) homologar os nomes dos membros que deverão compor a Comissão de Monitoramento das Atividades de Discentes, Docentes e Egressos;
- f) designar a comissão encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir

para o Programa;

- g) constituir Comissões Especiais para emissão de pareceres ou de propostas, sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências.

§ 3º. O Colegiado poderá, quando considerar necessário, convocar o corpo docente e representantes discentes para apresentar e discutir questões atinentes às realidades acadêmicas, como a avaliação das atividades desenvolvidas, o planejamento estratégico e os processos e procedimentos de avaliação institucional.

Art. 7º Compete à Coordenação do Programa, além do estabelecido pela Resolução CEPE 8.039:

- a) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- c) organizar os relatórios concernentes ao processo de avaliação do Programa;
- d) efetuar a implementação de novas bolsas, sejam as concedidas em período regular, sejam as extemporâneas, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Bolsas;
- e) efetuar a implementação dos procedimentos e processos das comissões do Programa homologadas pelo Colegiado;
- f) convocar as reuniões do Colegiado.

Título III

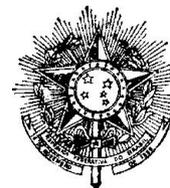
Do corpo docente e da orientação

Art. 8º O corpo docente do Programa será composto por doutores, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) professores permanentes lotados no Dehis, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto Instituto de Ciências
Humanas e Sociais Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História



- b) professores colaboradores lotados no Dehis, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- c) professores visitantes.

Art. 9º Todos os professores permanentes do Programa deverão ser (re)credenciados a cada quatro anos, segundo critérios e normas fixados em resolução específica. Todos os professores colaboradores deverão ser (re)credenciados segundo critérios e norma específica relativos às categorias listadas no item (b) do artigo anterior.

Parágrafo Único. O credenciamento de novos docentes deve ocorrer por meio de Edital do Programa que será divulgado uma vez por ano, conforme previsão do Calendário Acadêmico do PPGHIS. Caberá ao Colegiado analisar as solicitações, considerando a norma específica.

Art. 10 Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no mínimo, dois orientandos no quadriênio e, no máximo, seis orientandos por ano, seja de Mestrado ou de Doutorado, limites estes que podem ser temporariamente alterados em casos excepcionais, conforme avaliação e aprovação do Colegiado.

Art. 11 Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CEPE Nº 8.039:

- a) informar à Coordenação e ao Colegiado o desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos, conforme o Calendário Acadêmico;
- b) fornecer as informações e os documentos requeridos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, sempre que demandado.

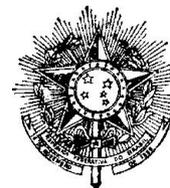
Título IV

Da organização didática

Art. 12 A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação ou da tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto Instituto de Ciências
Humanas e Sociais Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História



Art. 13 O curso de Mestrado deverá ser integralizado em, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, incluída nesse tempo a aprovação da dissertação. O curso de Doutorado deverá ser integralizado em, no mínimo 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, incluída nesse tempo a aprovação da tese. Não serão incluídos na contagem do tempo, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Admitir-se-á, em casos excepcionais, que os prazos para defesa acima estipulados possam ser prorrogados, tanto no Mestrado quanto no Doutorado. Para este fim, o discente apresentará, com a devida antecedência, um requerimento com a solicitação de prorrogação da defesa, com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

Art. 14 As disciplinas do Programa, compreendendo matérias destinadas a complementar a formação do pós-graduando, expressarão os conteúdos definidos pela área de concentração, entendida como circunscrição geral do conhecimento, e pelas linhas de pesquisa, concebidas como seu aprofundamento e sua especialização.

Parágrafo único: As disciplinas podem ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros processos didáticos.

Art. 15 A integralização do curso de Mestrado exigirá a efetivação de, no mínimo, 14 (catorze) créditos, obtidos da seguinte maneira:

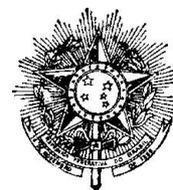
- a) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- b) 2 (dois) créditos em Estágio Docência, no caso de alunos bolsistas;
- c) 2 (dois) créditos em Estudos Especiais ou, se preferir, em Estágio Docência, no caso de alunos não-bolsistas.

§ 1º. O discente não poderá cursar todas as disciplinas relativas ao item (a) deste artigo em um mesmo semestre letivo.

§ 2º. O discente deverá cursar, no Programa, pelo menos 4 (quatro) créditos entre os indicados no item (a) deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto Instituto de Ciências
Humanas e Sociais Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História



§ 3º. Nos semestres em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 16 A integralização do curso de Doutorado exigirá a efetivação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, obtidos da seguinte forma:

- a) 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas;
- b) 4 (quatro) créditos em Estágio Docência, no caso de alunos bolsistas;
- c) 4 (quatro) créditos em Estudos Especiais ou, se preferir, em Estágio Docência, no caso de alunos não- bolsistas.

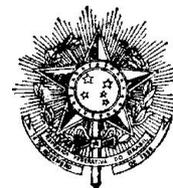
§ 1º. No que concerne aos créditos das disciplinas eletivas mencionados neste artigo, poderão ser aproveitados até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas de curso de Mestrado reconhecido pela CAPES, sejam elas obrigatórias ou eletivas.

§ 2º. O discente deverá cursar, no Programa, pelo menos 4 (quatro) créditos entre os indicados no item (a) deste artigo.

§ 3º. Nos semestres em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Tarefa Especial - Elaboração de Tese, sem direito a crédito.

Art. 17 Será considerado desligado do curso de Mestrado ou Doutorado o discente que, além do estabelecido na Resolução CEPE 8.039:

- a) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;
- b) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- c) abandonar o Programa, segundo o estabelecido no artigo 30º deste Regimento;
- d) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa;
- e) não cumprir o total de créditos, e nos prazos, estabelecidos nos artigos 15º e 16º;
- f) não defender a qualificação nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- g) for reprovado no exame de qualificação uma segunda vez;
- h) for reprovado na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado uma segunda vez.



Parágrafo Único. Em todos os casos descritos pelos itens deste artigo, o aluno poderá encaminhar ao Colegiado pedido de revisão do desligamento, desde que o recurso não seja contrário às normas da UFOP e à Resolução CEPE 8.039.

Art. 18 O discente deverá apresentar à Coordenação do Programa, com a anuência de seu orientador, um relatório anual, nos termos estabelecidos pela Comissão de Monitoramento das Atividades de Discentes, Docentes e Egressos.

Título V

Das Comissões

Art. 19 A Comissão de Bolsas e avaliação discente será composta pelo Coordenador, três docentes permanentes, indicados pelas linhas de pesquisa do PPGHIS, e um representante discente.

§ 1º. A presidência da Comissão de Bolsas caberá, preferencialmente, ao Coordenador ou ao Vice-coordenador do Programa.

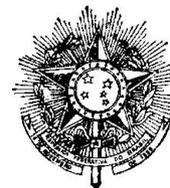
§ 2º. Os representantes docentes e discentes terão mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 20 Compete à Comissão de Bolsas:

a) deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes às bolsas e à apresentação da avaliação semestral do desempenho acadêmico dos discentes, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;

b) aplicar as sanções cabíveis em caso de inobservância das regras e prazos a que estão submetidos os alunos bolsistas.

Art. 21 Compete à Comissão de Monitoramento das Atividades de Discentes, Docentes e Egressos:



a) deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes ao desempenho acadêmico anual dos discentes, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;

Art. 22 Fica estabelecida a Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento Estratégico, cujas atribuições são estabelecidas em resolução própria.

Título VI

Da admissão de discentes

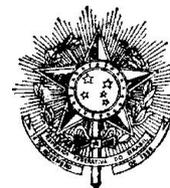
Art. 23 A admissão ao Programa se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção regular e específica para discentes;
- b) transferência de aluno oriundo de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 24 Os alunos admitidos por seleção regular, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, deverão participar de concurso público, cujas normas e calendário serão divulgadas por meio de edital específico.

Art. 25 Além do previsto na Resolução CEPE 8.039, poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de documento que comprove a conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou que demonstre estar em condições de concluí-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes. Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de documento que comprove a obtenção de título de mestre em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou que demonstre estar em condições de obtê-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes.

Parágrafo Único. Os candidatos que, mesmo tendo sido aprovados no processo seletivo, não apresentarem, na data de matrícula no Programa, documento comprobatório de conclusão da graduação, no caso do Mestrado, e documento comprobatório da obtenção do título de mestre, no caso do Doutorado, estarão automaticamente impedidos de se matricular.



Art. 26 Os alunos admitidos por transferência, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, serão entrevistados por comissão composta por três docentes permanentes, representantes das linhas de pesquisa do PPGHIS, e designada pelo Colegiado, que definirá sua forma de funcionamento e os critérios de avaliação a serem adotados.

§ 1º. Após o encerramento dos trabalhos, a comissão responsável pela análise do pedido de transferência apresentará um relatório final ao Colegiado. Sendo o parecer favorável à admissão do candidato, a comissão deve, no relatório, avaliar a aceitação dos créditos obtidos pelo discente na instituição de origem, bem como sugerir o número de disciplinas a serem cursadas na UFOP, se for o caso.

§ 2º. O número total de créditos a serem aproveitados, em caso de transferência de discentes de outros cursos de pós-graduação, não poderão ultrapassar três quartos do previsto para a obtenção dos graus de Mestre ou de Doutor.

Art 27 Fica estabelecido o Programa de Ações Afirmativas, regulamentado por resolução específica do PPGHIS e por normas da UFOP.

Título VII

Da matrícula, do trancamento e da desistência

Art. 28 Os candidatos habilitados a ingressar no Programa através de seleção regular ou de transferência deverão se matricular junto à secretaria, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

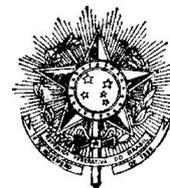
Art. 29 Em cada semestre letivo, o discente deverá realizar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 30 Aos discentes são facultadas duas modalidades de trancamento, total e em disciplina:

- a) o Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto Instituto de Ciências
Humanas e Sociais Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História



total das aulas previstas. Neste caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa;

- b) o estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Sistema de Registro Acadêmico da UFOP, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina, o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação ou de Tese. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Parágrafo Único. O discente que efetuar o trancamento total de matrícula, caso seja bolsista, perderá a bolsa de estudo.

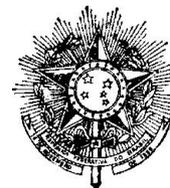
Art. 31 Serão considerados desistentes do curso, implicando o desligamento do Programa, os discentes que não se matricularem no semestre letivo nem requerer trancamento total de matrícula.

Art. 32 Será permitida a alunos não vinculados ao Programa a matrícula em disciplina considerada isolada, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) a existência de vagas na disciplina;
- b) o atendimento a pré-requisitos fixados pelo Colegiado;
- c) a aprovação pelo colegiado do Programa.

§ 1º. O total de vagas disponíveis para matrículas em disciplina considerada isolada será definido pela Coordenação, tendo em conta o número de alunos regulares matriculados e a consulta aos docentes que ministrarão as disciplinas do semestre letivo.

§ 2º. Graduandos, ainda que no último semestre do curso, não podem matricular-se em disciplinas isoladas ou assistir aulas das disciplinas oferecidas pelo PPGHIS.



Art. 33 O discente regular, caso tenha cursado isoladamente disciplinas do Programa, poderá aproveitar até oito créditos no Mestrado e até quatro créditos no Doutorado.

Parágrafo único. Só poderão ser aproveitados os créditos referentes a matrículas isoladas em disciplinas cursadas nos quatro semestres letivos que antecederem o semestre em que o aproveitamento é requerido.

Art. 34 O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverá ser analisado e aprovado pelo Colegiado, considerando que o número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso, exceto quando se tratar de programas em rede.

Título VIII

Do exame de qualificação

Art. 35 O grau de desenvolvimento dos estudos do discente no Programa, especialmente da preparação da dissertação ou da tese, será avaliado através de um exame de qualificação, realizado diante de banca constituída pelo orientador, na qualidade de presidente, e por dois docentes convidados que possuam o grau de doutor.

Art. 36 O exame de qualificação do Mestrado deve ser realizado no prazo de 12 meses e o exame de qualificação do Doutorado deve ser realizado no prazo de 24 meses, conforme as datas fixadas no Calendário Acadêmico do PPGHIS.

§ 1º. No cômputo dos prazos para o exame de qualificação não será considerado o semestre de trancamento total de matrícula.

§ 2º. O Colegiado poderá ampliar o prazo de defesa de qualificação mediante requerimento justificado do aluno, acompanhado do parecer do orientador.

Art. 37 O exame de qualificação de Mestrado e de Doutorado implicará a apresentação de relatório escrito pelo discente e a arguição por, no mínimo, dois professores doutores convidados.

Parágrafo Único. O formato dos relatórios de qualificação deve seguir o estabelecido em resolução própria.

Art. 38 O orientador e o discente deverão respeitar o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre o depósito do relatório de qualificação, na Secretaria do Programa, e a data do exame.

Art. 39 O resultado do exame será registrado em ata específica, podendo a banca deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) pela reprovação do candidato;
- c) pela apresentação de novo relatório em prazo determinado.

Parágrafo Único. Em caso de realização de segundo exame de qualificação, o relatório só poderá ser aprovado ou reprovado, sendo vedada a possibilidade de uma terceira avaliação.

Título IX

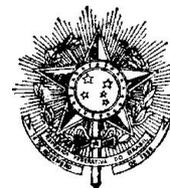
Da defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado

Art. 40 A dissertação de mestrado e a tese de doutorado terão como base o trabalho de pesquisa realizado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, devendo demonstrar capacidade de reflexão e sistematização, domínio do tema investigado e da metodologia científica utilizada.

Art. 41 O aluno do Mestrado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua dissertação dentro dos prazos previstos para a integralização do curso. Para o depósito da dissertação, o discente deverá encaminhar uma cópia em formato digital para o endereço eletrônico da Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto Instituto de Ciências
Humanas e Sociais Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História



Art. 42 O aluno do Doutorado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua tese dentro dos prazos previstos para a integralização do curso. Para o depósito da tese, o discente deverá encaminhar uma cópia em formato digital para o endereço eletrônico da Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 43 As Comissões Examinadoras serão compostas:

- a) no caso do Mestrado, pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por dois professores com o título de doutor, sendo, ao menos, um deles externo aos quadros da UFOP;
- b) no caso do Doutorado, pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por quatro professores com o título de doutor, sendo, ao menos, dois deles externos aos quadros da UFOP;

§ 1º. Caso o orientador esteja impossibilitado de participar da banca, o Colegiado designará um substituto;

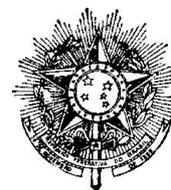
§ 2º. Caberá ao orientador a indicação em tempo hábil de membros suplentes, sendo um no caso das Comissões Examinadoras de Mestrado e dois no caso das Comissões Examinadoras de Doutorado.

Art. 44 A defesa no Mestrado e no Doutorado implicará a apresentação da dissertação ou da tese pelo discente, seguida da arguição e das respostas do candidato. Após a arguição, a Comissão Examinadora se reunirá em particular para sua deliberação, que será proclamada na presença do candidato e do público.

Art. 45 O resultado da defesa será registrado em ata específica, podendo a banca deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) pela reprovação do candidato;

Parágrafo Único. No caso de reprovação na defesa da tese ou da dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, conceder ao



candidato a oportunidade para, dentro do prazo máximo de seis meses, rerepresentar o trabalho.

Título X

Da concessão do grau acadêmico

Art. 46 O discente que cumprir todas as exigências expressas neste Regimento e na Resolução CEPE 8.039 estará habilitado, conforme o caso, a obter os graus de mestre ou doutor em História concedidos pela UFOP.

Título XI

Das disposições gerais

Art. 47 Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PPGHIS constituem seu arquivo, devendo este ser objeto de gestão documental apropriada, conforme regras do Arquivo Nacional, sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 48 Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado.

Art. 49 O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFOP.

Mariana, 20 de junho de 2022.

Prof. Dr. Francisco Eduardo de Andrade
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História